



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0202/2018
PROCESSO Nº. 0364/2018
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCEDÊNCIA: CPL
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº. 364/2018, para análise e parecer, sobre o “1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 001/2018 PMO/SEMEDE, TP - 011/2018 – PMO/SEMPOF, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO PERICIAL EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL NILSON GOMES – FLEXAL – ÓBIDOS - PARÁ**”.

Foram juntados documentos pertinentes à regularidade do feito até a celebração do referido, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço.

II – ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

No pleito em análise, pretende a Administração a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº. 001/2018 - TP - 011/2018**, inicialmente a vencer em 31/12/2018. A data de solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2019 a 16/02/2019, ou seja, pelo prazo de mais 47 (quarenta e sete) dias, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato. Desta feita estando prevista a possibilidade de prorrogação contratual, face à ocorrência de qualquer dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através dos Ofícios nº 4.633/2018-SEMED e 479/2018- SEMPOF.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária “2525 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0010.2.042 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

III - CONCLUSÃO



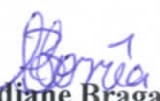
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº. 001/2018/PMO/SEMED - TP nº 011/2018/PMO/SEMPOF, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 47 (Quarenta e Sete) dias, e Dotação Orçamentária, conforme solicitação feita por meio dos Ofícios 4.633/2018-SEMED e 479/2018- SEMPOF.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Óbidos - PA, 14 de dezembro de 2018.


Lidiane Braga Corrêa
Advogada OAB/PA 15.398
Decreto nº 1000/2012